

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

Tupificação Resumida: Utilizar o pisca-alerta, execto em imobilizações ou situações de emergência.  Art. 251, 1.  Tipificação do Enquadramento: Tipificação	FICHA DE FISCALIZAÇÃO				
Amparo Legal: Art. 251, I.  Tipificação do Enquadramento: Utilizar o pisca-alerta do veículo, exceto em imobilizações ou situações de emergência.  Media Multa Não Não NâO  Condutor Competência: Orgão ou Entidade de Tránsito Municipal e Rodoviário.  Pontuação:  Quando Autuar  Quando NÃO Autuar  1. Condutor que utiliza o pisca-alerta para elevator posseveis em abordagem. 1. Condutor que utiliza o pisca-alerta para elevator posseveis em abordagem elevator de imobilizações ou situações de emergência.  2. Quando o veículo está utilizando o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, 0, v, "b"). 4. Veículo estacionado em estabelecido as informações: complementares da simalização en consideração de pisca-alerta de adismalização en consumentação (CTB - art. 40, 0, v, "b"). 4. Veículo estacionado em estabelecido as informações: complementares da simalização estabelecido as informações: complementares da simalização estabelecido as informações: complementares da simalização estabelecido as informações en complementação: complementares da simalização estabelecido está imobilizado ou em estabelecido				_	
Art. 251, I.  Tipificação do Enquadramento: Utilizar o pisca-alerta do veículo, exceto em imobilizações ou situações de emergência.  Média Multa Não Tránsito: Condutor Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.  Quando Autuar  1. Condutor que utiliza o pisca-alerta fora das situações de emergência.  Possível sem abordagem.  Quando NÃO Autuar  1. Condutor que utiliza o pisca-alerta para imobilizações ou situações de emergência.  Possível sem abordagem.  Definições e Procedimentos  Oscillo para a passagem de pedestres, ciclistas ou animas, de medo a advertir os veículos que seguem atrás.  2. Quando o veículo está utilizando o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  4. Veículo que troca a luz baixa e a lata, de forma intermitente e por curto período de tempo, com objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de la definicação de la defini	Utilizar o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência.			729-30	
Tipificação do Enquadramento: Utilizar o pisca-alerta do vecículo, execto em imobilizações ou situações de emergência.  Penalidade:	Amparo Legal:				
Utilizar o pisca-alerta do veículo, execto em imobilizações ou situações de mergência.    Penalidade: Múlta Multa Não Trânsito: Condutor Orgão ou Entridade de Trânsito Municipal e Rodoviário.   Pontuação: Condutor Possível sem abordagem.					
Medida Multa   Não   N					
Infrator: Condutor   Competência: Orgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.   NÃO					
Infrator: Condutor   Competência: Constanção da Infração: Possível sem abordagem.   Possível sem abordagem.			Medida Administrativa:	_	
Pontuação:  Constatação da Infração: Possivel sem abordagem.  1. Condutor que utiliza o pisca- alerta fora das situações de emergência.  2. Cundutor que utiliza o pisca- alerta para imobilitações ou situações de emergência.  2. Quando o veículo, para a passagem de pedestres, ciclistas ou animais, de modo a advertir os veículos que seguem atrás. 2. Quando o veículo está utilizando o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado esta disilização com o estabelecido nas informações complementares da sinalização com pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto perfodo de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  Possive sem abordagem.  Definições e Procedimentos  Exemplos do Campo de Observações do AIT  1. Veículo obedecerá às seguintes de luzes em veículo obedecerá às se			Não	Trânsito:	
Pontuação:  Quando Autuar  Quando NÃO Autuar  1. Condutor que utiliza o pisca-alerta para imbolilização se mergência.  Possível sem abordagem.  1. Condutor que utiliza o pisca-alerta para vinciulo obedecerá às seguintes de mergência.  Postivelos que seguem atrás.  2. Quando o veículo esta utilizando o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação:  2. PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  Neculo imobilização de incunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de comergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via que o veículo está em gistração: a lanterna de Advertência (episca-alerta) incursor motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.		•		N.ã.o.	
Quando Autuar 1. Condutor que utiliza o pisca- alerta fora das situações de imobilizações ou situações de emergência.  2. Cududo vefculo, para a passagem de pedestres, ciclistas ou animais, de modo a advertir os veículos que seguem atrás. 2. Quando o veículo esta ditilizando o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art, 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares do sinalização o pisca-alerta; nequadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curtor período de tempo, com o objetivo de advertir enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  Pefinições e Procedimentos  1. Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: [] 1. Veículo transitando com o veículo estedis a seguintes situações: a) em inmobilizaçõe su situações a) em inmobilizações ou situações a) de unimobilizaçõe su ou situações a) de miergência.  2. PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.  3. Lanterna de Advertência para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, representa perigo especial aos demergência.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de  1. Crt. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: [] 1. Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: [] 2. PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou representa perigo especial aos demergência.  4. Veículo imobilizado ou representa perigo especial aos demergência.  5. Veículo imobili		-		NAO	
Quando Autuar         Quando NÃO Autuar         Definições e Procedimentos         Exemplos do Campo de Observações do AIT           1. Condutor que utiliza o pisca-alerta fora das situações de imobilizações ou situações de emergência.         1. Condutor que utiliza o pisca-alerta para imbilização temporária do veículo, para a passagem de pedestres, ciclistas ou animais, de modo a advertir os veículos que seguem atrás.         V - O condutor utilizará o pisca-alerta ligado, não caracterizando situação de emergência; by conductor utilizará o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").         V - P. SCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter da advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está inobilização o e regulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.         3. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, a utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.         3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lamilizadão ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.         3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lamilizadão ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.         4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, a utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.         4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de moretira do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.         5. Veículo imobilizado no leito viári	=				
Quando Altruar    Condutor que utiliza o pisca- alerta fora das situações de  emergência.   1. Condutor que utiliza o pisca- alerta fora das situações de  emergência.   2. Condutor que utiliza o  para a passagem de  pedestres, ciclistas ou  animais, de modo a advertir  os veículos que seguematrás.   2. Quando o veículo está  utilizando o pisca-alerta em  via em que seu uso é  determinado pela  regulamentação (CTB - art.  40, V, "b").   2. PISCA-ALERTA - luz  intermitente do veículo  utilizada em caráter de  advertência, destinada a indicar  as siduação do  regulamentação: R-6b "uso  do pisca-alerta", enquadramento específico:  554-11 art. 181, XVII.   2. Veículo que troca a luz  baixa e alta, de forma  intermitente e por curto  período de tempo, com  objetivo de advertir outros  motoristas, e utilizar  enquadramento específico:  730-70, art. 251, II.   2. Veículo imbolilizado no leito  viário, e m situação de  inobilizações to as seguintes em  vicículo puederra à seguintes situações:  a leterninações:  ([] V - O condutor utilizará o pisca-alerta a  ligado, não  caracterizando situação de  emergência;  b) quando a regulamentação da  vieluação de emergência;  b) quando a regulamentação da  vieluação de emergência;  con plea regulamentação ca  veículo está imobilizado ou em  situação de emergência.   3. Lanterna de Advertência  (pisca-alerta): operação  simultânea de todas as  prara mostrar que o veículo  encontra-se imobilizado ou,  termitente e ser  situação de emergência ou  representa perigo especial aos  demergência;  b) quando a regulamentação da  veículo está imobilizado ou em  situação de emergência.   3. Lanterna de Advertência  prara mostrar que o veículo  encontra-se imobilizado ou,  termitente está em  situação de emergência ou  representa perigo especial aos  demergência;  b) quando a regulamentação  caráter da  determinante.   5. Veículo impobilizado to leito  viário, em situação de  locaterizando situação de  emergência;  b) Quando a regulamentação  caráter da  da  veículo transtando cou  ra disc	4	Possivei sem abordagem.	T	Francisco de Como e de	
alerta fora das situações de imobilizaçõe ou situações ou situações ou situações de emergência.  plica-alerta para imobilizaçõe temporária do veículo, para a passagem de pedestres, ciclistas ou animais, de modo a advertir os veículos que seguematrás.  2. Quando o veículo esta tutilizando o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  3. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de caracterizando situação de emergência.  V - O condutor utilizará o pisca-alerta ligado, não caracterizando situação de emergência.  V - O condutor utilizará o pisca-alerta ligado, não caracterizando situação de emergência; b) quando a regulamentação da via assim o determinar.  V - D condutor utilizará o pisca-alerta ligado, não caracterizando situação de emergência.  D, al primobilizações ou situações de emergência; b) quando a regulamentação da via assim o determinar.  2. PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.  3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultánea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo para mostrar que o veículo está emergência.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de mergência.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de emergência.	·	·	-	Observações do AIT	
imobilizações ou situações de emergência.  Imobilização temporária do veículo yara a passagem de pedestres, ciclistas ou animais, de modo a advertiro os veículos que seguem atrás.  2. Quando o veículo está utilizando o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com estabelecido nas informações complementares da sinalização: do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  Imobilização temporária do veículo etc	I	-			
emergência.  veículo, para a passagem de pedestres, ciclistas ou animais, de modo a advertir os veículos que seguem atrás.  2. Quando o veículo está utilizando o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  veículo intermitente do veículo para intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  veículo intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  veículo imobilizações ou situações de emergência; b) quando a regulamentação da via assim o determinar.  2. PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo está imobilizado ou em situação de veiculo está imobilizado ou emergência.  3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção de mergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de	_	'	1	•	
pedestres, ciclistas ou animais, de modo a advertir os veículos que seguem atrás.  2. Quando o veículo está utilizando o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  V - O condutor utilizaráa o pisca-alerta nas seguintes situações de emergência; b) quando a regulamentação da via assim o determinar.  V - O condutor utilizações ou situações de emergência; b) quando a regulamentação da via assim o determinar.  V - D condutor utilizações od situações de emergência; b) quando a regulamentação da via sasim o determinar.  V - D condutor utilizações od situações de emergência; b) quando a regulamentação da via sasim o determinar.  V - D condutor utilizações od situações de emergência; b) quando a regulamentação da veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais suários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência (pisca-alerta); operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência cou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de	I -	I	I	_	
animais, de modo a advertir os veículos que seguem atrás.  2. Quando o veículo está utilizando o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  alerta nas seguintes situações de emergência; b) quando a regulamentação da via assim o determinar.  2. PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.  3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  4. MOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de	emergência.			emergência.	
os veículos que seguem atrás.  2. Quando o veículo está utilizando o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  2. PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação 3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta), enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  4. Meiculo impobilizações ou situações de emergência; b) quando a regulamentação da via assim o determinar.  2. PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.  3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		, ,	<u> </u>		
de emergência; b) quando a regulamentação da via assim o determinar.  via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  de emergência; b) quando a regulamentação da via assim o determinar.  b) quando a regulamentação da via assim o determinar.  luz la intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.  3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. MIOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de					
2. Quando o veículo está utilizando o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  b) quando a regulamentação da via assim o determinar.  2. PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.  3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. MIOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		os veiculos que seguent atras.	I		
utilizando o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		2 Quando o veículo está	_		
via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  2. PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.  3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		1			
determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  2. PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.  3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		•			
regulamentação (CTB - art. 40, V, "b").  3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização (a pregulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  Intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência (destinada a indicar aos demais usuários da via e de veículo está imobilizado ou em situação de emergência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de			2. PISCA-ALERTA - luz		
do pisca-alertar, enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  1. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  1. Veículo estacionado em davertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.  3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		•			
as demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.  3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.  3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		40, V, "b").	utilizada em caráter de		
desacordo com estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  veículo está imobilizado ou em situação de emergência.  3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de			advertência, destinada a indicar		
estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  situação de emergência.  3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		3. Veículo estacionado em	•		
complementares da sinalização de regulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de					
sinalização de regulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		_	situação de emergência.		
regulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		T			
do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		_			
enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de			1		
para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		•			
4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		_ · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		334-11 art. 181, Avii.			
baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		4. Veículo que troca a luz	· ·		
intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		1 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	I •		
período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de			_ =		
objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de					
motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		1 5			
730-70, art. 251, II.  atender circunstância momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		-	4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção		
momentânea do trânsito.  5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		enquadramento específico:	de marcha do veículo para		
5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de		730-70, art. 251, II.			
viário, em situação de			momentânea do trânsito.		
viário, em situação de			5. Veículo imobilizado no leito		
			emergência, além de acionar de		

imediato as luzes de advertência (pisca-alerta), deverá providenciar a colocação do triângulo de sinalização, ou similar, à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo, de modo visível.

- 6. Área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos.
- 7. A utilização do pisca-alerta não autoriza o veículo a estacionar ou parar em local proibido ou fora da regulamentação da via, devendo ser aplicada a infração correspondente à situação encontrada, além daquela prevista nesta ficha.

Informações Complementares:

Não há.